

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.165, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 5.139, de 02 de julho de 1984, que criou as Delegacias Distritais de polícia nas localidades de São Luiz, Santa Júlia e Novo Horizonte, Município de Itaituba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei n° 5.139, de 02 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2° - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 03 (três) Cargos Comissionados de Delegados Distritais de Polícia e 03 (três) Cargos Comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior".

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 25.390, DE 14/12/1984

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ